



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 0089-2.025 ADM)

DISPENSA ELETRÔNICA nº 0002-2.025 ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais (Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral no município de Riachinho/TO. (LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023). (valor remanescente, sobra.), **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1	2	CX	ALFINETE para costura nº 29 Caixa 680un	R\$ 11,90	R\$ 23,80
2	5	UN	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO Material Base: Feltro Material Corpo: Plástico Comprimento: 15 cm Largura: 4,50 cm Altura: 25 cm, com dois compartimentos para 02 (dois marcadores)	R\$ 11,20	R\$ 56,00
3	15	UN	APONTADOR PARA LÁPIS (cx./24 unidades) grafite com depósito coletor. Tipo: Escolar; Corpo em plástico; Lâmina em aço temperado. Medida aproximada de 5,1x2x3,4 cm. Cores Sortidas	R\$ 33,86	R\$ 507,90
4	15	UN	APONTADOR P/ LÁPIS GROSSO	R\$ 3,00	R\$ 45,00
5	5	UN	BALANCETES INFANTIL	R\$ 65,62	R\$ 328,10
6	10	PCT	BASTÃO DE COLA QUENTE - fino (Qtd. 1Kg = 83 und. aproximadamente), 7,5mm x 30mm, uso profissional. Alta aderência Pacote com 1Kg	R\$ 60,00	R\$ 600,00
7	10	PCT	BOLA COLORIDAS PEQUENA 100 UN	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
8	15	UN	BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
9	15	PCT	CADERNO CAPA DURA C/5UND	R\$ 12,65	R\$ 189,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
 O TRABALHO CONTINUA ▶

10	3	CX	CANETA AZUL C/50UND	R\$ 79,90	R\$ 239,70
11	2	CX	CANETA PRETA C/50 UND	R\$ 79,90	R\$ 159,80
12	5	PCT	CARTOLINA BRANCA C/100UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
13	10	UN	CAVALINHO PULA PULA	R\$ 85,00	R\$ 850,00
14	15	CX	CHAMEX A4 C/10 PCT	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
15	5	CX	CLIP TAMANHO 04	R\$ 19,50	R\$ 97,50
16	5	CX	CLIP TAMANHO 06	R\$ 19,50	R\$ 97,50
17	5	CX	CLIP TAMANHO 08	R\$ 19,50	R\$ 97,50
18	1	UN	COLA BRANCA 1 LT	R\$ 23,89	R\$ 23,89
19	5	CX	COLA BRANCA PEQUENA 12X90G	R\$ 31,80	R\$ 159,00
20	5	UN	COLA ISOPOR 1 LT	R\$ 47,50	R\$ 237,50
21	2	CX	COLA ISOPOR PEQUENA 12X90G	R\$ 67,80	R\$ 135,60
22	20	MT	ELASTANO/ELASTICO	R\$ 4,80	R\$ 96,00
23	5	UN	ESPAGUETE BOIA FLUTUADOR BRANCA/VERDE	R\$ 24,40	R\$ 122,00
24	10	UN	ESTILETE	R\$ 4,45	R\$ 44,50
25	20	UN	EVA CORES VARIADAS	R\$ 2,45	R\$ 49,00
26	5	UN	EVA DOURADO COM GLITER	R\$ 6,70	R\$ 33,50
27	2	UN	EXTRATOR DE GRAMPO	R\$ 4,25	R\$ 8,50
28	10	UN	FITA ADESIVA FINA	R\$ 2,40	R\$ 24,00
29	20	UN	FITA ADESIVA LARGA DUPLA FACE	R\$ 38,90	R\$ 778,00
30	20	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	R\$ 5,89	R\$ 117,80
31	10	RL	FITILHOS CORES VARIADAS	R\$ 3,72	R\$ 37,20
32	15	CX	GIZ DE CERA GROSSO	R\$ 12,50	R\$ 187,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

33	3	UN	GRAMPEADOR GRANDE	R\$ 49,99	R\$ 149,97
34	6	UN	GRAMPEADOR PEQUENO	R\$ 35,60	R\$ 213,60
35	2	UN	HD EXTERNO	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
36	15	UN	JOGOS PEDAGÓGICOS	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
37	15	CX	LÁPIS DE COR FINO	R\$ 11,79	R\$ 176,85
38	15	CX	LÁPIS DE COR GROSSO	R\$ 22,45	R\$ 336,75
39	2	CX	LAPIS PRETO C/ 144 UND	R\$ 87,50	R\$ 175,00
40	20	CX	MASSA DE MODELAR C/6 UND	R\$ 8,25	R\$ 165,00
41	30	UN	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	R\$ 2,60	R\$ 78,00
42	50	UN	PAPEL COLOSET CORES VARIADAS	R\$ 1,99	R\$ 99,50
43	50	UN	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	R\$ 2,35	R\$ 117,50
44	1	RL	PAPEL DE PAREDE	R\$ 9,60	R\$ 9,60
45	5	PCT	PAPEL FOTOGRÁFICO 180G 50FLHS	R\$ 37,50	R\$ 187,50
46	25	UN	PAPEL MADEIRA	R\$ 2,59	R\$ 64,75
47	25	UN	PAPEL PARDO PAPEL PARDO rolo 60cm X 150 Metros 80g resistente.	R\$ 159,30	R\$ 3.982,50
48	5	PCT	PAPEL VG AMARELA 50 FLHS	R\$ 24,80	R\$ 124,00
49	5	PCT	PAPEL VG BRANCA 50 FLHS	R\$ 24,80	R\$ 124,00
50	5	PCT	PAPEL VG VERDE 50 FLHS	R\$ 24,80	R\$ 124,00
51	2	PCT	PASTA DE PERFURAR C/10 UND	R\$ 47,00	R\$ 94,00
52	2	PCT	PASTA ELASTICA C/10 UND	R\$ 52,00	R\$ 104,00
53	20	PCT	PASTA L C/10UND	R\$ 12,50	R\$ 250,00
54	10	UN	PEN-DRIVE	R\$ 24,50	R\$ 245,00
55	2	CX	PERCEVEJO	R\$ 8,80	R\$ 17,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

56	2	UN	PERFURADOR MEDIO	R\$ 32,30	R\$ 64,60
57	10	CX	PINCEL CANETINHA 1X12	R\$ 6,80	R\$ 68,00
58	2	CX	PINCEL PERMANENTE AZUL C/12 UND	R\$ 110,00	R\$ 220,00
59	2	CX	PINCEL PERMANENTE PRETO C/12 UND	R\$ 110,00	R\$ 220,00
60	1	CX	PINCEL RECARREGAVEL AZUL C/12 UND	R\$ 139,90	R\$ 139,90
61	1	CX	PINCEL RECARREGAVEL PRETO C/12 UND	R\$ 139,90	R\$ 139,90
62	1	CX	PINCEL RECARREGAVEL VERMELHO C/12 UND	R\$ 139,90	R\$ 139,90
63	3	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	R\$ 41,00	R\$ 123,00
64	5	UN	PORTIT MÉDIO	R\$ 8,99	R\$ 44,95
65	1	CX	REFIL P/ TINTA PINCEL RECAR. AZUL, PRETO E VERMELHO 20ML C/12 UND	R\$ 93,75	R\$ 93,75
66	10	UN	REGUA GRANDE	R\$ 22,30	R\$ 223,00
67	30	UN	REGUA PEQUENA	R\$ 3,89	R\$ 116,70
68	19	UN	TATAMES 100X100 02MM	R\$ 147,00	R\$ 2.793,00
69	20	UN	TESOURA GRANDE 21CM	R\$ 22,30	R\$ 446,00
70	20	UN	TINTA GUACHE GRANDE CORES VARIADAS 250ML	R\$ 7,49	R\$ 149,80
71	50	MT	TNT AMARELO	R\$ 2,20	R\$ 110,00
72	50	MT	TNT AZUL CLARO	R\$ 2,20	R\$ 110,00
73	50	MT	TNT BRANCO	R\$ 2,20	R\$ 110,00
74	50	MT	TNT LARANJA	R\$ 2,20	R\$ 110,00
75	50	MT	TNT LILÁS	R\$ 2,20	R\$ 110,00
76	50	MT	TNT PRETO	R\$ 2,20	R\$ 110,00
77	50	MT	TNT VERDE	R\$ 2,20	R\$ 110,00
78	50	MT	TNT VERMELHO	R\$ 2,20	R\$ 110,00



79	15	MT	VELCRO	R\$ 5,80	R\$ 87,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.405,16

- 1.1.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 3.1.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 3.2.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. *O prazo de entrega dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da ordem de fornecimento em remessa única.*

4.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço designado pelo órgão gerenciador ou participante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preço

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

6.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão



de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será [parcelado/continuado].

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



7.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Qualificação Técnica

7.28. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;*

7.29. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

7.29.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

7.29.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c)



regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

8.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

8.3. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

8.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

8.3.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

8.3.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 10

UNIDADE: 06

SECRETARIA MUL DE ESPORTES, JUVENTUDE LAZER E TURISMO:
27.812.1006.2027.0000

- I) Fonte de Recursos: [1.500.0000.000.00];
- II) Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00];

RECUSOS INSTITUIDOS POR LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.
- LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023.

9.1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Riachinho-TO, aos 27 de outubro de 2025.

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.